

## **COMUNICADO Nº 005/2015**

**Assunto: Antecipação de Tutela Recursal para pagamento de benefício** (Decisão proferida pelo Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro do TRF – 1ª Região, nos autos da Ação Civil Pública nº 0010295-77.2004.4.01.3400)

Prezados (as) assistidos (as) e pensionistas,

Em complemento ao Comunicado nº 004/2015 divulgado em 28/01/2015, esclarecemos que o Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro assinou "Decisão", **cujo teor segue abaixo**, autorizando a Caixa Econômica Federal a transferir para o Instituto Aerus o valor depositado pela União Federal.

Esclarecemos que ainda existem procedimentos a serem cumpridos antes que o referido valor seja efetivamente recebido. Conforme informações da Diretora de Coordenação da 6ª Turma do TRF – 1ª Região o processo estará retornando para a 14ª Vara Federal do Distrito Federal para providências quanto a oficial a Caixa Econômica Federal para que a mesma cumpra a Decisão proferida.

Diante do exposto, informamos que no mês de fevereiro ainda estaremos realizando o pagamento de "rateios de crédito", que estarão sendo liberados, conforme calendário anteriormente divulgado, ou seja, no dia 03/02/2015.

Quando do efetivo recebimento dos recursos depositados pela União, estaremos providenciando o pagamento das complementações de aposentadorias e pensões da forma determinada pelo Ilustre Desembargador.

Finalmente informamos que os nossos advogados permanecem acompanhando o processo, e à medida que novas situações forem surgindo, divulgaremos novos comunicados.

Atenciosamente,

**Jose Pereira Filho**  
**Liquidante do Instituto Aerus de Seguridade Social**



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

Numeração Única: 0010295-77.2004.4.01.3400

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2004.34.00.010319-2/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO  
APELANTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS E OUTRO(A)  
ADVOGADO : CAROLINA MARIN MAIA E OUTROS(AS)  
APELANTE : INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL - SOB INTERVENCAO  
ADVOGADO : EDUARDO BRAGA TAVARES PAES E OUTROS(AS)  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS  
APELADO : OS MESMOS  
APELADO : IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION  
ADVOGADO : ANGELA OLIVEIRA BALEEIRO E OUTROS(AS)  
APELADO : EQUANT BRASIL LTDA E OUTRO(A)  
ADVOGADO : RAFAEL DE ABREU BODAS E OUTROS(AS)  
APELADO : AERoclUBE DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS(AS)  
ADVOGADO : FLAVIO ARAUJO RODRIGUES TORRES E OUTROS(AS)  
APELADO : AMADEUS BRASIL LTDA E OUTROS(AS)  
ADVOGADO : JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR E OUTROS(AS)  
APELADO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS E OUTROS(AS)  
ADVOGADO : FABIO MINORU MARUITI .  
APELADO : TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS E OUTROS(AS)  
ADVOGADO : CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTROS(AS)  
APELADO : VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S/A -EM RECUPERACAO E OUTROS(AS)  
ADVOGADO : EMILIANO ALVES AGUIAR E OUTROS(AS)  
APELADO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - PREVIC  
PROCURADOR : ADRIANA MAIA VENTURINI  
APELADO : AEROELETRONICA INDUSTRIA DE COMPONENTES AVIONICOS SA  
ADVOGADO : EDUARDO SUDAIA TEIXEIRA E OUTROS(AS)  
APELADO : FUNDAÇÃO RUBEN BERTA  
ADVOGADO : SERGIO DE LORENZI E OUTROS(AS)  
APELADO : VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE  
ADVOGADO : FABIO TOMAS DE SOUZA  
LITISCONSORTE PASSIVO : SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A  
ADVOGADO : TORQUATO JARDIM E OUTROS(AS)  
LITISCONSORTE PASSIVO : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AEREOS FNNTA E OUTROS(AS)  
LITISCONSORTE PASSIVO : AEROMOT AERONAVES E MOTORES SA  
LITISCONSORTE PASSIVO : AEROMOT INDUSTRIA MECANICA METALURGICA  
LITISCONSORTE PASSIVO : INTERBRASIL STAR SA SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL  
LITISCONSORTE PASSIVO : REDE TROPICAL DE HOTEIS

Documento de 3 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código 13.004.518.0100.2-78, no endereço [www.trf1.jus.br/autenticidade](http://www.trf1.jus.br/autenticidade).

fls.1/3



- Nº Lote: 2015005303 - 8 - 1 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2004.34.00.010319-2/DF - TR80003

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
Numeração Única: 0010295-77.2004.4.01.3400  
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2004.34.00.010319-2/DF

PASSIVO  
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 14ª VARA - DF

### DECISÃO

O Instituto Aerus de Seguridade Social (Em liquidação extrajudicial) à fl. 5.441 (22º vol.) informa que "até a presente data, a União Federal não fez aporte algum ao AERUS. Contudo, o AERUS teve ciência de que a União Federal realizou depósito judicial, atrelado a este processo, de valores que seriam devidos de setembro de 2014 a janeiro de 2015", razão pela qual, postula a expedição de alvará de levantamento para que possa dar cumprimento ao que foi determinado na decisão constante das fls. 5.199-5.218 (22º vol.).

Decido.

A União veio aos autos (fls. 5.413-5.414) informar o "cumprimento da decisão judicial", por meio da promulgação da Lei n. 13.062, de 30 de dezembro de 2014, que abriu ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, "crédito especial no valor de R\$ 248.265.342,00 (duzentos e quarenta e oito milhões duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais).

Assim, a União comprova que "foi efetuado até o momento depósito de R\$ 179.401.795,39 (cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) ao Instituto Aerus de Seguridade Social, referente ao período de Setembro de 2014 a janeiro de 2015, na Caixa Econômica Federal" (fl. 5.414).

A Ordem Bancária (fls. 5.436) de 09.01.2015 confirma o depósito para o Instituto Aerus de Seguridade Social, junto à Caixa Econômica Federal, agência 3911, em conta judicial, vinculado ao processo 2004.34.00010192, pertinente aos meses de setembro de 2014 a janeiro de 2015.

Assim, atendendo ao que me foi requerido, autorizo a Caixa Econômica Federal a proceder à transferência do valor depositado na Conta n. 628705017, Agência 3911 - Justiça Federal, para conta bancária do Instituto Aerus de Seguridade Social (Em Liquidação extrajudicial), a fim de que seja efetuado o pagamento da complementação das aposentadorias dos segurados, na forma da decisão antecipatória dos efeitos da tutela recursal.

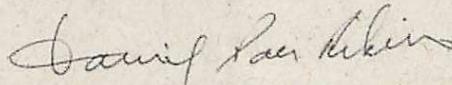
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
Numeração Única: 0010295-77.2004.4.01.3400  
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2004.34.00.010319-2/DF

Posteriormente, intime-se a União para que faça o depósito do valor remanescente, constante da Lei n. 13.062/2014, de tal sorte que não haja solução de continuidade para o pagamento dos beneficiários.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2015.



**Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO**  
Relator



Documento contendo 3 páginas assinado digitalmente pelo(a) DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do Conselho da Justiça Federal. A autenticidade do documento pode ser verificada no site [www.trf1.jus.br/autenticidade](http://www.trf1.jus.br/autenticidade), informando o código verificador 13.004.518.0100.2-78.

Documento de 3 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código 13.004.518.0100.2-78, no endereço [www.trf1.jus.br/autenticidade](http://www.trf1.jus.br/autenticidade).

fls.3/3



Nº Lote: 2015005303 - 8\_1 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2004.34.00.010319-2/DF - TR80003